



NOVA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE IMPERATRIZ E REGIÃO TOCANTINA

ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **NOVA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE IMPERATRIZ E REGIÃO TOCANTINA**, neste estatuto designada, simplesmente, como **NOVA LIGA**, fundada em data de 16/11/2016 (dezesseis de novembro de dois mil e dezesseis), com sede e foro na Rodovia BR 010, nº 10, Sala 01, Bairro Entroncamento, Imperatriz-MA, CEP 65.913-460, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e sem cunho político ou partidário.

Parágrafo Único. A **NOVA LIGA** tem por finalidade:

- I. Oferecer suporte técnico, administrativo e financeiro para a prática do Futebol Amador, em todas as suas modalidades, praticado pelos seus associados na cidade de Imperatriz e região;
- II. Promover a realização de campeonatos, torneios e equivalentes na cidade de Imperatriz e região tocantina, divulgando a prática do Futebol Amador nas suas instalações, definitivas ou provisórias e em quaisquer outros espaços onde seja possível a prática da modalidade;
- III. Promover a integração com outras associações similares em Imperatriz, região tocantina e em todo o território nacional;
- IV. Auxiliar no desenvolvimento da prática do futebol amador de Imperatriz.

DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º, A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados: todos aqueles que forem admitidos pela Diretoria da Associação, desde que mantenham fiel obediência a este estatuto e aos regimentos elaborados pela Associação, participando diretamente das promoções, respeitando as regras específicas estabelecidas.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO



NOVA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE IMPERATRIZ E REGIÃO TOCANTINA

Art. 5º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Representar a associação, desde que credenciado pela Diretoria.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º. É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva,



NOVA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE IMPERATRIZ E REGIÃO TOCANTINA

sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, quando lhe for obrigado, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 10. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 11. A NOVA LIGA será administrada pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



NOVA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE IMPERATRIZ E REGIÃO TOCANTINA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da NOVA LIGA, constituir-se-á da reunião sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compte à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar ou não a admissão, demissão ou exclusão de sócios.
- VII. Eleger e ou destituir os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Havendo mais de uma chapa para a escolha dos Órgãos Sociais, a eleição far-se-á por voto secreto. Se, apenas uma, por aclamação.

Parágrafo Segundo - As chapas deverão estar completas, já com determinação dos ocupantes para cada um dos cargos, até o início da Assembleia Geral convocada com a finalidade de eleger os respectivos órgãos.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal e
- III. Por requerimento de 1/5(um quinto) do número de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número presente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.



NOVA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE IMPERATRIZ E REGIÃO TOCANTINA

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Contratar e demitir funcionários;
- VIII. Propor à Assembleia Geral a admissão de novos sócios, que deverá ser previamente apresentado por associados quites com suas obrigações estatutárias e sociais;
- IX. Propor à Assembléia Geral a demissão ou exclusão de associados faltosos com suas obrigações, bem como a representação de associado

Parágrafo Primeiro. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre

Art. 19. Compete ao Presidente da NOVA LIGA:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente da NOVA LIGA:

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;



NOVA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE IMPERATRIZ E REGIÃO TOCANTINA

Parágrafo Único. Em caso de vacância de qualquer um dos cargos acima referidos, com exceção do de Primeiro Secretário, caberá ao Vice-Presidente acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 22. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato e
- III. prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

Art. 25. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão,



NOVA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE IMPERATRIZ E REGIÃO TOCANTINA

conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos de forma consecutiva por uma única vez.

PARÁGAFO ÚNICO: As eleições para os cargos eletivos de administração da NOVA LIGA serão realizadas na primeira quinzena de outubro do último ano de mandato da direção atual.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 26. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 27. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia

Parágrafo Terceiro. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



NOVA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE IMPERATRIZ E REGIÃO TOCANTINA

DA REMUNERAÇÃO

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 29. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

DA VENDA

Art. 31. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 32. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 33. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.



NOVA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE IMPERATRIZ E REGIÃO TOCANTINA

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

DAS OMISSÕES

Art. 36. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Imperatriz-MA, 16 de novembro de 2016.

WILISTON PEREIRA DE ARAÚJO

Presidente da NOVA LIGA

DIOGO DIAS MACEDO

OAB-MA 7.893

Advogado